



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 14 /2010.

COMISSÕES:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação
- ☒ Finanças e Orçamento
- ☐ Obras, Serv. Públicos, Ass. Rural, Ecologia, Meio Ambiente
- ☐ Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- ☒ Saúde e Assistência Social
- ☒ Vereadores
- ☒ Assessoria Jurídica

Data: 12/03/10

Pravara

Dá nova redação ao inciso I do artigo 2º, da Lei 3966 de novembro de 2002, que regulamenta a gratuidade no transporte urbano e semiurbano no município de Pindamonhangaba, reduzindo a idade para 60 anos no caso das mulheres.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso I, do artigo 2º, da Lei 3966 de novembro de 2002, passará a ter a seguinte redação:

“Art 2º -....

I – homens a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos e mulheres a partir dos 60 (sessenta) anos, bastando, para tanto, apresentar apenas o documento de identidade (RG).”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 05 de março de 2010.



encaminhar para Indicação

Ricardo Piorino
RICARDO PIORINO

Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

As análises estatísticas do processo de envelhecimento da população brasileira têm apontado para o fato de que estamos assistindo a uma marcha irreversível em direção à longevidade do nosso povo.

Tomada desta forma, a informação soa como algo profundamente positivo, mas ela por si só não é suficiente para garantir o que nós desejamos e devemos assegurar aos nossos cidadãos e cidadãs que ingressam na categoria dos chamados “idosos”.

A análise técnica da longevidade tem que se fazer acompanhar de análises sociológicas das condições de vida dos idosos.

Se isso não ocorrer, corremos o risco de comemorar uma vitória que é parcial.

Quando estudamos a fundo, vemos que em países que se enquadram dentro da clássica categoria de “países desenvolvidos” o processo de envelhecimento de sua população se deu não apenas devido a uma diminuição da letalidade das doenças, mas, isto sim, depois que esta parcela da população alcançou altos padrões de vida, foi beneficiada pela redução das desigualdades sociais e pela implementação de mecanismos compensatórios para minimizar desigualdades, por exemplo, em relação ao acesso aos serviços públicos; tal como objetiva a presente propositura.

Caso não façamos a análise correta do processo de envelhecimento, em curso no nosso país, poderemos correr o risco de nos contentarmos, como é costumeiro, com os dados estatísticos de ampliação da margem de expectativa de vida do nosso povo, sem, contudo, percebermos que poderemos estar jogando essa importante parcela da população para a indigência e para a sub-humanidade.

A presente propositura visa contribuir para o alargamento das conquistas sociais dos idosos ao lado da ampliação dos seus anos de vida.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Não basta viver mais! É preciso viver bem, com qualidade de vida e garantia do retorno, em forma de serviços públicos gratuitos, da contribuição dada, ao longo da vida, à sociedade.

Assim, contamos com a aprovação dos nobres Vereadores quanto a presente matéria.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 14 /2010.

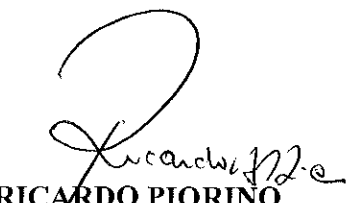
Dá nova redação ao inciso I do artigo 2º, da Lei 3966 de novembro de 2002, que regulamenta a gratuidade no transporte urbano e semiurbano no município de Pindamonhangaba, reduzindo a idade para 60 anos no caso das mulheres.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda:

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor ao término do atual contrato de concessão de transporte urbano.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 12 de março de 2010.


RICARDO PIORINO
Vereador